



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017**  
**PROCESSO Nº 50840.000689/2017-13**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO S.A.. PARA O LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS UTILIZANDO-SE DO SOFTWARE DENOMINADO "BROADCAST".**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA: AGÊNCIA ESTADO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul n.º 68, Bairro do Limão, São Paulo - SP, CEP: 02.710-000, neste ato representado por seus Procuradores, Sr. **MIRESH KIRTIKUMAR**, estrangeiro de nacionalidade portuguesa, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) n.º V365063-G, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.622.457-23 e **ELISSANDRA MANZANO**, brasileira, solteira, produtora editorial, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.996.022-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.943.118-82, , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração "ad negotia".

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de licenciamento de conteúdos noticiosos, instruído no Processo 50840.000689/2017-13, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 40/2017, com fundamento no Inciso I do art. 25 da Lei n.º



EM BRANCO

8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da Empresa Agência Estado S.A., com vistas ao licenciamento de conteúdos noticiosos e informes econômicos e financeiros “on line” e em tempo real, por meio do Software BROADCAST, com acesso aos pacotes de conteúdos “Broadcast News” e “Broadcast Análises”, visando atender às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie:

- a) Projeto Básico;
- b) Proposta Comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA, em 21/11/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONTEÚDOS CONTRATADOS**

3.1. Os conteúdos ora contratados assim são especificados:

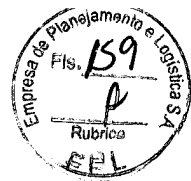
Item	Especificação
01	Broadcast News – 03 pontos
02	Broadcast Análises – 01 ponto

3.2. **Análises** – Conteúdos disponíveis: Notícias: AE News, Análises Cenários Empresas & Setores, Broadcast TV, Colunas, Empresas & Setores, AE Newspaper (caderno), AE Newspaper(PDF), Notícias Bovespa, Release, Top News, Twitter, ESTADÃO DIGITAL.

Análises: Análise Fundamentalista, Fundos de Investimentos, Precificação de Opções, Análise Política, Político Feed.

Dados: índices Mundiais (delay) Mercado de Bolsa Nacional (delay), Mercado Físico (CEPEA), Mercado Câmbio e Renda Fixa, Mercados de Bolsa Internacional (delay), Taxas e Indicadores

EM BRANCO



Ferramentas: Alertas, Aplicativos móveis (IOS e Android), Broadcast Chat, Calculadoras, Fast Quote, Fórmulas, Gráfico, Link DDE, Livro de ofertas, Negociação, Players, Times & Trades.

3.3. **Broadcast News** – Conteúdos disponíveis: Notícias: AE News, Análises Cenários Empresas & Setores, Broadcast TV, Colunas, Empresas & Setores, AE Newspaper(caderno), Notícias Bovespa, Release, Top News, Twitter, ESTADÃO DIGITAL. Dados: índices Mundiais (delay) , Mercado de Bolsa Nacional (delay), Mercado Físico (CEPEA), Mercado Câmbio e Renda Fixa, Mercados de Bolsa Internacional (delay), Taxas e Indicadores Ferramentas: Alertas, Aplicativos móveis(IOS e Android), Broadcast Chat, Calculadoras, Fast Quote, Fórmulas, Gráfico, Link DDE, Livro de ofertas, Negociação, Players, Times & Trades.

- a) CONTRATADA deverá disponibilizar as informações que compõem os pacotes de conteúdos dos sistemas contratados conforme disposições constantes deste instrumento e documentação vinculada em tempo real, utilizando como meio a internet.
- b) Os conteúdos contratados deverão ficar à disposição da CONTRATANTE, por intermédio de servidores cadastrados, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- c) Os 4 pontos de acesso em rede de microcomputadores serão instalados na sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF, à SCS Quadra 9, Bloco C Torre C, 8º andar - Edifício Parque Cidade Corporate – Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- a) Não transmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informação transmitidas pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos conteúdos nas condições e preços pactuados;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no licenciamento dos conteúdos contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos conteúdos contratados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



EMERSON

CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto, de modo que os conteúdos sejam licenciados de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, respondendo a CONTRATANTE pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos conteúdos através de equipe técnica especializada;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto do Contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de fornecimento de notícias contratadas;
- d) Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos, encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direito de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial;
- e) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à perfeita e completa execução dos conteúdos;
- f) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto do Contrato;
- g) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal, quanto à execução dos conteúdos licenciados;
- h) Comunicar a CONTRATANTE qualquer problema ou manutenção do sistema, que impossibilite a licença dos conteúdos contratados;
- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos conteúdos licenciados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- j) Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento do Contrato, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte;

EM BRANCO



- k) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- m) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de regularidade dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- n) Indenizar a CONTRATANTE, em caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido às informações sigilosas ou de uso restrito a CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato;
- o) Obter, se for o caso, autorização ou consentimento de qualquer das autoridades monetárias e/ou de telecomunicações, para instalação e operação de equipamentos necessários à licença dos conteúdos avançados;
- p) Treinar os usuários da utilização do software "Broadcast", quando solicitado pela CONTRATANTE;
- q) Ressarcir a CONTRATANTE toda despesa decorrente de reconhecimento judicial de sua responsabilidade, solidária ou subsidiária, no cumprimento de suas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do Contrato ou em conexão com ele;
- t) Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação;

EM BRANCO

u) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DE CADA ITEM QUE COMPÕE O OBJETO E O VALOR TOTAL DO CONTRATO**

QUANT.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
03	Broadcast News	R\$ 1.050,52	R\$ 3.151,56	R\$ 37.818,72
01	Broadcast Análises	R\$ 1.670,62	R\$ 1.670,62	R\$ 20.047,44
Total			<b>R\$ 4.822,18</b>	<b>R\$ 57.866,16</b>

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.822,18 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 57.866,16 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

7.2 No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O faturamento dos conteúdos licenciados pela CONTRATADA se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do Contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais, e dos relatórios detalhados do objeto do Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos conteúdos licenciados, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pela área competente da CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

8.3 A CONTRATANTE disporá de um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos

LIBRARY  
BRANC

conteúdos e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-los, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

8.6 No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

8.7 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

8.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos conteúdos licenciados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/ correções sobre os valores devidos.

8.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/ Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, terá aplicação da seguinte fórmula:

EM – I x N x VP



EM BRANCO

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017 no Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte 100 - Elemento de Despesa 33.90.39.01 constantes do Orçamento Geral da União, conforme Nota de Empenho 2017NE800292.

9.2 A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização dos conteúdos licenciados, objeto deste Contrato, será feita pela área competente, cabendo a esta atestar a nota fiscal/ fatura e, efetuar o pagamento das respectivas notas fiscais.

10.2 A fiscalização do licenciamento dos conteúdos será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 Os preços apresentados pela CONTRATADA a CONTRATANTE em sua proposta comercial serão fixos e irrevogáveis durante os 12 meses iniciais do Contrato.

11.2 Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo

11.3 Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE tabela

EL FINCO



contendo os preços por ela praticados dos conteúdos licenciados;

11.4 Caberá a CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

b.2) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

b.3) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do conteúdo licenciado; e

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo

EM BRANCO

da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 As multas estipuladas nas alíneas anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

13.3 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no licenciamento dos conteúdos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6 Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto desse Contrato no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do licenciamento dos conteúdos;
- e) a paralisação do licenciamento dos conteúdos sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA

EN FRANCO



com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

l) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE-e registradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

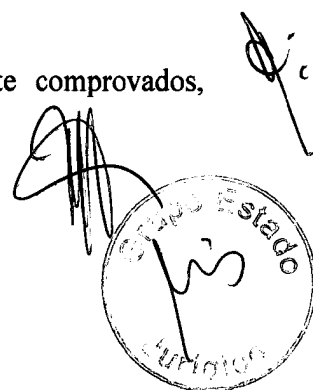
m) a supressão dos conteúdos licenciados, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido 8.666/1993; no § 1º do art. 65 da Lei

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos conteúdos já licenciados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou para Execução dos conteúdos licenciados, no prazo contratual;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;



EM BRANCO

r) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas letras "a" a "l", "q" e "r" do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

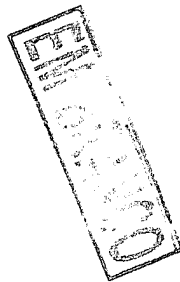
16.1 Sempre que possível, na licença dos conteúdos, a CONTRATADA deverá observar os ditames da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

  
Circular stamp: União Federal  
Circular stamp: Ministério



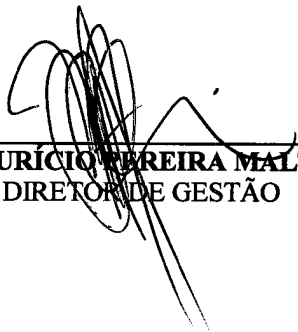




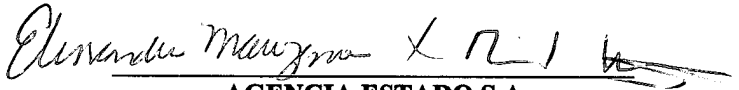
A Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente Para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme; as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
DIRETOR DE GESTÃO

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

  
\_\_\_\_\_  
Elissandra Manzano  
Gerente de Sup. Vendas

**AGENCIA ESTADO S.A**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**Miresh Kirtikumar**  
Diretor Geral  
Agência Estado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

Alana Ferreira da Silva  
CPF: 001742939-04  
RG: 46217508-1

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

Andrea Abrão Paes Leme  
Mat. SIAPE nº 1990146  
EPL



